

RESOLUÇÃO Nº 074 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários e juntas apuradoras para o Processo de Eleição Suplementar de membro do Conselho Tutelar no Município de Pedra Azul – complementação do mandato 2020-2024, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Pedra Azul - MG, juntamente com a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, na Resolução nº231/2022 do CONANDA, e no Edital de Chamamento Público CMDCA nº001/2023, e **Considerando** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito municipal;

Considerando que é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul a condução e realização das eleições do Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.554 de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os atos preparatórios para Eleições,

RESOLVE:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Será realizada eleição suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul, em 16 de abril de 2022, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º Na eleição será utilizada urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, que deverá também providenciar os demais recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo CMDCA.

Art. 3º Podem votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Pedra Azul.

§ 1º Terão preferência para votar: os candidatos, os componentes da mesa receptora, os fiscais do CMDCA, os integrantes da Comissão Organizadora, os representantes do Ministério Público, os policiais militares e guardas municipais em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º O eleitor votará uma única vez e em 01 (um) candidato somente.

Art. 4º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

§ 1º São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando.

§ 4º Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

§ 5º O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 6º O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 7º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

Art. 5º A eleição e a apuração dos votos acontecerão na Escola Municipal Dr. Clemente Faria, localizada à Praça Cel. Hormínio de Almeida, nº 10, Centro, Pedra Azul, Minas Gerais.

§ 1º A eleição acontecerá das 8h às 15h, sendo que às 15h serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

§ 2º A apuração dos votos acontecerá após a finalização da votação em todas as seções, e será realizada em sala específica, no mesmo local da votação.

Art. 6º As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA, e assinada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Seções, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Seções.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

II - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como os locais e horário de início e término de votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

III - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

IV - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

V - providenciar a seleção e adequada capacitação dos presidentes e mesários das mesas receptoras de votos, e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VI - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança do local de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

VIII - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários;

IX - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

X - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos presidentes, dos mesários, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XI - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos presidentes, mesários, e à própria Comissão Eleitoral.

§ 1º Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 3º Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 8º A Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna de lona;

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da seção;

IV - cabine de votação;

V - cédulas eleitorais, assinadas pelo Presidente do CMDCA;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 15h;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa.

Art. 9º É função da Comissão Organizadora, receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, devendo tomar as providências cabíveis.

Art. 10 Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11 A seção eleitoral será definida levando-se em conta a divisão dos eleitores por ordem alfabética.

Art. 12 A cada seção eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13 Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- II** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- III** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 14 Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente e dois mesários nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As mesas receptoras de votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

§ 2º O presidente da mesa será um dos membros do CMDCA.

§ 3º É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa de integrantes da mesa receptora com a redução do número de membros das aludidas mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 4º Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15 Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

- I** - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II** - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 4º a 7º do art. 4º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor assinalará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 7h do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- II** - receber o material de votação, correspondente a sua Mesa Receptora de Votos da Comissão Eleitoral;
- III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

- IV** – verificar, juntamente com os mesários, a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Comissão Eleitoral, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- V** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- VI** – Verificar se o eleitor está portando os documentos exigidos (o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia);
- VII** - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início e o desenrolar do processo de votação;
- VIII** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IX** - manter a ordem, podendo acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- X** - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XI** - zelar pela preservação das urnas, da cabine de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XII** - verificar as credenciais dos candidatos e/ou seus fiscais;
- XIII** - coordenar o trabalho do mesário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XIV** - declarar encerrada a votação às 15 h e distribuir a senhas numeradas aos eleitores presentes;
- XV** – fechar a urna de votação após o último eleitor da seção ter depositado seu voto, na presença de pelo menos dois candidatos ou seus fiscais;
- XVI** - recolher todo o material de votação e entregá-lo junto com a urna de votação na sala de Apuração de Votos;
- XVII** – Participar da apuração dos votos, assinando a ata ao final.

§ 1º O Presidente deverá convocar pelo menos dois candidatos ou seus fiscais para verificarem a urna de lona colocada na seção.

§ 2º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 3º A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MESÁRIOS

Art. 17 Compete aos Mesários:

- I** – receber o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia;
- II** - certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral destinada àquela Seção Eleitoral;

- III – solicitar que o eleitor assine o caderno de eleitores da seção;
 - IV – entregar a cédula de votação ao eleitor;
 - V – orientar o eleitor a dobrar a cédula para colocá-la na urna, em observância ao sigilo do voto;
 - VI - encaminhar o eleitor à cabine de votação, após sua habilitação do eleitor para votar;
 - VII – devolver os documentos do eleitor, após a finalização do voto;
 - VIII – auxiliar o presidente da Mesa Receptora de Votos quanto verificação da urna de lona e dos materiais recebido da Comissão Organizadora;
 - IX - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
 - X – organizar, após o encerramento da votação, a sala onde a seção foi instalada, recolhendo materiais que deverão ser devolvidos para a Comissão Organizadora, inclusive removendo possíveis cartazes fixados nas dependências.
- §1º A cédula de votação deverá ser rubricada no verso pelos dois mesários.
- §2º Não comparecendo o Presidente até as 7h30min, assumirá a Presidência, o Primeiro Mesário e, que deverá comunicar à Comissão Eleitoral do fato, para que seja designado um substituto, ou tomada as devidas providências para sanar o problema.

Capítulo V

DOS CANDIDATOS E FISCAIS

Art. 18 O candidato terá livre acesso a todos os locais de votação e ao local delimitado das mesas apuradoras dos votos.

Art. 19 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

§ 1º O ofício para credenciamento do fiscal e do suplente deverá ser protocolado na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro, Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 7h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no máximo até o dia 13 de abril de 2023 (quinta-feira) contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. título de eleitor e endereço completo.

§ 2º Não serão aceitos requerimentos protocolados após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Será fornecido crachá que será de uso obrigatório pelo candidato e por seus fiscais.

§ 4º É permitido a mesma pessoa atuar como fiscal durante a votação e durante a apuração.

§ 5º O Candidato e o Fiscal não deverão permanecer na mesma seção de votação ou promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio;

§ 6º O Candidato e o Fiscal não poderão efetuar no local de votação qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

§ 7º Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos anteriores o fiscal terá seu credenciamento cancelado.

§ 8º No caso do descumprimento dos § 5º e § 6º deste Artigo o candidato que o credenciou o Fiscal poderá ter a sua candidatura ou mandato cassado, caso o mesmo tenha contribuído ou omitido pela ação do Fiscal.

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 20 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 05 (cinco) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 21 Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o qual poderá o examinar para verificar sua autenticidade.

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor deverá entregar os documentos aos Mesários que verificarão se o eleitor está cadastrado naquela seção, utilizando o caderno de eleitores.

IV – Em seguida, o eleitor deverá assinar o caderno de votação;

V - o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula, após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabine para assinalar em frente ao nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha rasurada, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes;

IX - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso seja necessária a inutilização de cédulas de votação a mesma deverá ser armazenada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADA” ou similar.

Art. 22 As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com todo o material restante serão entregues na sala de Apuração dos Votos, instalada no mesmo local de votação.

Parágrafo Único: O transporte dos documentos da eleição e da urna de votação será feita pelo Presidente da Seção.

Art. 23 Após o encerramento da votação e da organização da sala onde foi instalada a Seção os Mesários estarão dispensados de suas funções.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas na sala de apuração de votos, instalada no mesmo endereço onde ocorrerá a eleição.

§ 1º A apuração será feita por meio de 02 (duas) Juntas Apuradoras em número de 02 (dois) membros, mais 01 (um) auxiliar;

§ 2º Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

Art. 25 Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do Art. 7º desta Resolução.

§ 1º Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;

V - que tiver o sigilo violado.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26 Na sala de Apuração dos Votos poderão estar presentes os candidatos ou seu fiscal, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e seus fiscais, representante do Ministério Público, e os presidente das Seções.

Art. 27 A apuração dos votos ocorrerá num local único da seguinte maneira:

I – cada Junta Apuradora receberá 01 (uma) urna de cada vez, que providenciará a abertura da mesma na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais presentes, e deverá:

a) contar as cédulas depositadas na urna;

b) preencher no mapa de apuração o número total de votos de Seção;

c) desdobrar as cédulas, uma de cada vez;

d) separar as cédulas por candidato e as consideradas nulas, conforme §1ª do Art. 26 desta Resolução, sendo as nulas deverão ter as expressões "em branco" ou "nulo" escritas pelos escrutinadores;

e) contar as cédulas por candidato;

f) preencher no mapa de apuração com o número total de votos de cada candidato naquela Seção;

g) ao final da apuração de cada Seção os votos recebidos por cada candidato somados aos nulos deverão ser o mesmo que o total de votos da Seção, sendo que, caso isso não ocorra, deverão os escrutinadores refazer a contagem;

h) após conferência, guardar os votos de cada candidato e os nulos, cada um em um envelope, e grampeá-los. Em seguida os envelopes deverão ser guardados em um envelope maior, lacrado e rubricado pelos escrutinadores e todos os presentes;

II - As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 28 Concluída a contagem de votos, da Seção os integrantes da Junta Apuradora assinarão o mapa de apuração dos votos.

Art. 29 O encerramento da apuração de uma Seção consistirá da entrega de todo o material à Comissão Eleitoral:

I - A urna de lona;

II - O mapa de apuração, e;

III – O envelope lacrado com os votos da Seção.

Art. 30 Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, utilizando o Mapa de Apuração de Votos Geral, lavrando a ata respectiva.

Art. 31 O candidato mais votado será considerado eleito para a Vaga hora disponível, e será nomeado e empossado como Conselheiros Tutelares titulares.

Art. 32 Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 33 Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após consulta ao Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 34 Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado (dia 16/04/2023).

Parágrafo único. A decisão da Comissão Eleitoral, será encaminhada ao Ministério Público.

Art. 35 A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 36 Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 37 É vedado a todos os candidatos durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato, caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I- o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por terceiros, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral, sob pena de cassação da candidatura.

II - qualquer tipo de propaganda a partir das 22(vinte e duas) horas do dia anterior ao dia do processo de escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

III - a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;

IV - a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;

V - reter o título eleitoral do eleitor;

VI - promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

VII - impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

VIII - exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

Art. 38 São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

Art. 39 Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;

II - utilizar indevidamente propaganda institucional;

III - promover programas sociais de maneira imprópria;

IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

Art. 40 Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

Art. 41 No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhadas de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a Comissão Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até 02 (dois) dias após a mesma.

Art. 42 Os candidatos, Presidentes, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas por escrito em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral no local de votação

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Art. 43 Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 44 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 45 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Edital publicado no mural da Prefeitura Municipal

Art. 46 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 47 Encerrado a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os envelopes lacrados com as cédulas de votação, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 49 Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I** - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II** - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III** - residir há mais tempo no município;
- IV** - tiver maior idade.

Art. 50 O candidato que não observar os termos desta Resolução e da Edital de Chamamento Público nº001/2023, poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art. 51 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

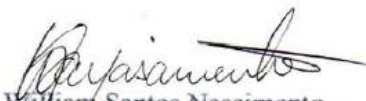
§3º As denúncias deverão ser entregues na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 8h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 52 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 53 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 54 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 04 de abril de 2023.



William Santos Nascimento
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - Pedra Azul/MG